

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS
SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO E TU
RISMO

DIRECÇÃO-GERAL DO COMÉRCIO

MEMORANDUM

BREVE INVENTARIAÇÃO DAS SITUAÇÕES DE RELACIONAMENTO DA DI-
RECCÃO-GERAL DO COMÉRCIO COM OS EMIGRANTES

1.- Em matéria de Comércio Externo

a) - Pedidos de Bolétins de Registo Prévio de Importação (BRPI'S) para desalfandegamento de mercadorias que, pela sua natureza e quantidade, as Alfândegas consideram dever submeter-se a despacho aduaneiro.

Tratando-se exclusivamente de importações sem dispêndio cambial, constituem infracção cambial, pelo que os correspondentes ^{processos} dão entrada no BCV, e só em caso de decisão favorável dessa entidade, descem à DGC para emissão dos boletins.

Para além do tratamento e penalizações eventualmente aplicados pelo BCV nestes casos, a DGC vem cobrando pela emissão dos boletins cujas mercadorias atingem valores que façam deduzir se destinarem a comércio paralelo, taxas correspondentes às de inscrição dos operadores comerciais nas classes respectivas.

b) - Pela sua especificidade damos tratamento separado aos pedidos de BRPI'S para desalfandegamento de viaturas, os quais nos termos do Decreto Lei 72/79 de 18 de Agosto dão directamente entrada na DGC, sendo condicionada a emissão dos boletins ao pagamento das multas preconizadas naquele diploma em caso de infracção às disposições previstas no seu articulado bem como na Portaria nº. 30/80.

c) - Se bem que raros, devem ser igualmente mencionados os pedidos de BRPI's relativos a diverso tipo de equipamento ou matérias - primas para instalação ou funcionamento de pequenas actividades comerciais e/ou industriais. Nestes casos, a própria decisão do BCV é tomada em concertação DRECC/DGC e, em sendo necessário Direcção-Geral de Indústria, só sendo as importações autorizadas quando todas as entidades envolvidas estão na

disponibilidade de criar condições para o funcionamento da actividade em questão.

d) - De salientar que alguns problemas têm surgido na ilha do Sal com os emigrantes que chegam ao país através do Aeroporto Amilcar Cabral trazendo consigo bens ou produtos que tendo de ser submetidos a despacho carecem de BRPI.

Tratando-se de um centro de trânsito, em princípio ^{no próprio} dia da sua chegada ao Sal devem os emigrantes dirigir-se para as respectivas ilhas. Ora acontece que, a falta de uma DRC-Sal, a competência de emissão dos BRPI's está actualmente delegada pela DGC no BCV, cujo horário de funcionamento é bastante estrito. Acontece em consequência que, os emigrantes são muitas vezes obrigados a permanecer mais horas ou dias na ilha do Sal do que seria normal, a fim de que se processe toda a transmittação legal do despacho aduaneiro. Ou então, são obrigados a partir para as suas ilhas de origem deixando cativos nos armazéns das Alfândegas os seus bens. Geram-se assim situações de insatisfação e conflito de consequências sobejadamente conhecidos.

2.- Em matéria de Comércio Interno

a) - Pedidos de abertura de estabelecimentos comerciais retalhistas de diversos tipos. Estes pedidos visam em grande partes dos casos centros Urbanos ou urbanizados onde a densidade de estabelecimentos é grande, pelo que só vêm sendo autorizados aqueles que respondam a uma real necessidade de alargamento ou aperfeiçoamento da rede de distribuição nacional. De notar contudo que alguns casos têm sido atendidos com base apenas em consideração de ordem social que envolvem a situação do requerente, e quando se trata de situações de regresso definitivo ao país.

b) - Pedidos de abertura de estabelecimentos comerciais de importação/exportação. Aqui a situação é bem mais complexa, porquanto se trata de uma actividade bastante desenvolvida e especializada, cujo exercício exige como condição de sucesso ou pelo menos de sobrevivência, o conhecimentos dos mercados externos, os circuitos do comércio internacional, o conhecimento da procura do mercado interno, capacidade financeira, etc.

Acresce ainda o facto de que a maior parte senão a totalidade dos interessados pretendem exercer a actividade em regime de operações sem dispêndio cambial a partir de fun-

dos que teriam em bancos estrangeiros, situação perfeitamente anómala e constituindo infracção cambial, a qual como tal não tem vindo a ser aceite pelo BCV.

Direcção-Geral do Comércio, na Praia, 19 de Janeiro de 1984

x DRC - Sal = Delegação Regional do Comércio do Sal